



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

PROJETO DE LEI Nº 105/2026

Altera o artigo 217 da Lei nº 2.402, de 07 de janeiro de 1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º O § 2º do artigo 217 da Lei nº 2.402, de 07 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 217 – (...)

§1º - (...);

§2º - *Nas edificações residenciais térreas construídas no alinhamento dos terrenos, será vedada a instalação de saliências nas fachadas exceto beirais para proteção de alvenarias de até 60 cm." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 08 de setembro de 2026.

WILSON DE ARAÚJO ROCHA
"Wilson da Engenharia"
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei propõe a alteração do artigo 217 da Lei nº 2.402, de 07 de janeiro de 1999, e tem por objetivo aperfeiçoar a redação do dispositivo que estabelece a vedação de saliências nas fachadas das edificações residenciais térreas construídas no alinhamento dos terrenos.

O texto original estabelece que será vedada a instalação de saliências nas fachadas. Entretanto, a redação não deixa de forma clara a possibilidade de utilização de beirais destinados à proteção das alvenarias, ainda que essa solução construtiva, limitada a até 60 cm, seja compatível com a finalidade da edificação e necessária para sua adequada proteção.

A ausência de uma previsão expressa pode gerar diferentes interpretações por parte dos proprietários, profissionais responsáveis pelos projetos e dos órgãos de análise e fiscalização, dificultando a aplicação uniforme da legislação municipal.

Com a alteração proposta, passa a constar expressamente no texto legal a exceção para beirais destinados à proteção das alvenarias, desde que limitados à projeção máxima de 60 cm. Dessa forma, a medida proporciona maior clareza e segurança jurídica, estabelecendo de maneira objetiva os limites para utilização desse elemento construtivo.

Além disso, a utilização de beirais contribui para a proteção das fachadas contra a ação direta das águas pluviais, auxiliando na conservação das alvenarias e dos revestimentos e podendo reduzir a necessidade de manutenção decorrente da exposição às chuvas.

A alteração proposta, portanto, não representa uma liberação indiscriminada de saliências nas fachadas, mas apenas a inclusão de uma exceção específica, com finalidade definida e limite dimensional determinado, preservando a regra geral estabelecida pelo artigo.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiantes em sua aprovação para o benefício da coletividade.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de setembro de 2026.

WILSON DE ARAÚJO ROCHA
“Wilson da Engenharia”
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=44S46K7D2RX0TBSB> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 44S4-6K7D-2RX0-TBSB



WILSON DA ENGENHARIA

Vereador

Assinado em 16/09/2026, às 23:22:42

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° 7640/2026 16/09/2026 09:05 - CHAVE: 44S4-6K7D-2RX0-TBSB